



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 11 de Março de 2021 - Edição 49 - Página 1

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## RESUMO DE CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - PROCESSO Nº 020/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: **AUTOVIA CONCRETO LTDA - Junqueirópolis/SP.**  
Valor Total do Contrato nº 050/2021: **R\$ 49.200,00.**  
**Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO CONSUMO 220 (EXTRUSORA), PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.**  
Assinatura: 08/03/2021.

#### ANIDELCI LUQUES PICININI

Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos  
Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: **PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI - Andradina/SP.**  
Valor Total do Contrato nº 052/2021: **R\$ 52.780,00.**  
**Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 2 E PEDRA RACHÃO PARA SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.** Assinatura: 09/03/2021.

#### LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA

Diretor de Licitações, Contratos e Convênios.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 (SRP) - PROCESSO Nº 057/2020

**RELATÓRIO 02 - Extrato de Ata de Registro de Preços**  
**Ata de Registro de Preços nº 065/2020 - 01 de setembro de 2020**  
**Empresa: DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - Adamantina/SP:**

Item nº 03- R\$ 905,00	Item nº 06- R\$ 44,00	Item nº 10- R\$ 80,00
------------------------	-----------------------	-----------------------

**Ata de Registro de Preços nº 067/2020 - 02 de setembro de 2020**  
**Empresa: CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME - Cedral/SP:**

Item nº 01- R\$ 152,00	Item nº 02- R\$ 265,00	Item nº 09- R\$ 100,00
------------------------	------------------------	------------------------

### Ata de Registro de Preços nº 070/2020 - 03 de setembro de 2020

**Empresa: BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI - ME - Álvares Machado/SP:**

Item nº 07- R\$ 84,62

### Ata de Registro de Preços nº 076/2020 - 10 de setembro de 2020

**Empresa: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Londrina/PR:**

Item nº 08- R\$ 96,50

### Ata de Registro de Preços nº 077/2020 - 11 de setembro de 2020

**Empresa: M.H.M DO COUTO - COMERCIAL - Apucarana/PR:**

Item nº 05- R\$ 102,00

Objeto: Aquisição de equipamentos de convalescença, para serem utilizados por pessoas deficientes do município de Junqueirópolis, com dificuldades de mobilidade e locomoção.

#### ISRAEL GUMIERO

Diretor de Saúde

## EXTRATO DE DECISÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 (SRP) - PROCESSO Nº 058/2020

#### DECISÃO - Protocolo nº 420/2020

De acordo com o parecer jurídico (anexo aos autos) que acolho como fundamento, **DECIDO** pelo cancelamento do item nº 38 da Ata de Registro de Preços nº 073/2020 e pela aplicação à empresa **RILL QUÍMICA LTDA - EPP** da multa de 10% (dez por cento) sobre os pedidos em aberto e não entregues.

Junqueirópolis/SP, 25 de fevereiro de 2021.

#### José Henrique Rossi

Diretor de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## LEIS

### LEI N.º 3410, DE 09 DE MARÇO DE 2021

#### LEI N.º 3410, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 11 de Março de 2021 - Edição 49 - Página 2

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Junqueirópolis - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2746, de 17 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, que deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Diretoria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 11 de Março de 2021 - Edição 49 - Página 3

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único- Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
  - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo Conselho de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos, ou, na sua ausência, eleição entre os pares;

IV - pela Diretoria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas a quem confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 11 de Março de 2021 - Edição 49 - Página 4

legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;  
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;  
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;  
III - das atas de reuniões;  
IV - dos relatórios e pareceres;  
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;  
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2746, de 17 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 09 de março de 2021.

**OSMAR PINATTO**

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**

Diretor Administrativo

## DECRETOS

### DECRETO N.º 6679, DE 10 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO N.º 6679, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 01 - Vermelha, do Plano São Paulo, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas aos finais de semana e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e munícipes em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

## DECRETA

Art. 1º. - Para os fins deste Decreto, fica o município de Junqueirópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Estado de São Paulo.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 11 de Março de 2021 - Edição 49 - Página 5

Art.2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

- Casas noturnas, *pubs*, cervejarias, *buffes*, casas de eventos e similares;
- Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares;
- Comércio, serviços em geral;
- Atividades de academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, pilates, danças e congêneres;
- Atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, e afins, parques, piscinas públicas e equipamentos esportivos do município;
- Galerias e estabelecimentos congêneres, atividades imobiliárias, ressalvadas as atividades internas;
- Atividades e eventos em centros comunitários;
- Eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;
- Realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);
- Educação complementar não regulamentada.

Art. 3º - Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos de segunda a sexta-feira, com ocupação máxima de 20% da capacidade do templo religioso, disponibilização de álcool em gel, distanciamento social e observância de todos os protocolos estabelecidos no presente Decreto e pela vigilância sanitária.

§ 1º - Os templos religiosos, por terem sido considerados atividade essencial, poderão funcionar, nos termos especificados nesse Decreto, de segunda a sexta-feira, até as 20 horas.

§ 2º - Fica vedado a realização de missas, cultos e eventos religiosos presenciais com aglomeração de pessoas aos sábados e domingos, podendo, no entanto, ser transmitido de forma virtual.

Art. 4º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como a expedição de emissão de alvarás para eventos públicos ou privados, permanentes e temporários.

Art. 5º - Fica proibido o atendimento com aulas presenciais em escolas públicas e privadas, admitindo apenas as aulas virtuais.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* do comércio em geral, varejista e atacadista, bem como dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares, do comércio de *food truck*, carrinhos de lanches e *trailers* de lanches, vedado atendimento presencial e o consumo no local.

§1º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebida alcoólica, de segunda-feira a sexta-feira, no horário

compreendido entre 6h e 20h.

§2º - O *drive thru* somente será permitido de segunda a sexta feira, no horário de 6h00 às 20h00, passado esse horário será permitido entregas, apenas por *delivery*, conforme o artigo 10.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- Serviços de saúde, hospital, clínicas e funerário;
- Veterinárias;
- Alimentação, supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de alimentos, de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo de gênero alimentício no local;
- Lojas de alimentação animal, pet shop;
- Lojas de material para construção, construção civil, marmoraria, serralheria;
- Postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;
- Transportadoras;
- Banca de jornal, lavanderias, estabelecimentos de assistência técnica de produtos eletrônicos, óticas, hotéis;
- Escritórios de contabilidade, advocacia, e Casa da Cidadania;

§1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos III a IX deverão limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento APENAS de segunda-feira a sexta-feira, das 6h00 as 20h00.

§2º - Os serviços estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão funcionar conforme alvará, ou período integral, inclusive aos finais de semana, para o atendimento de urgência e emergência respeitados os demais protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§3º - Das 20h00 da sexta até às 06h00 da segunda-feira, os postos de combustível poderão fazer apenas atendimentos emergenciais, devidamente justificados, respeitados os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§4º - No sábado, das 6h00 até às 20h00, e no domingo, das 06h00 até 20h00, funcionará apenas a farmácia de plantão, com atendimento presencial, respeitados todos os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§5º - A entrada nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:





# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 11 de Março de 2021 - Edição 49 - Página 6

- 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar a consulta/exame necessitar de auxílio;
- 1 (uma) pessoa para realização de operações bancárias;

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento da feira-livre as sextas feiras, das 16h00 às 20h00, observado todos os protocolos de segurança estabelecidos neste Decreto, no Plano São Paulo e pela Vigilância Sanitária, proibido qualquer consumo no local.

Art. 9º. - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínicas de saúde em geral, laboratórios clínicos, clínicas veterinárias, casas de ração e petshops deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Parágrafo único - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos poderão atender apenas 1 (um) cliente por profissional, sendo proibida a fila de espera.

Art. 10 - Fica determinado o toque de recolher, de segunda a sexta-feira, com o fechamento do comércio em geral, das 20h00 às 6h00, ficando autorizado o atendimento somente pelo delivery até às 23h.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a Fase Vermelha do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento.

Art. 12 - Fica determinado, no período compreendido entre às 20h00 da sexta-feira até as 6h00 da segunda-feira, o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º - A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§º 2º - Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§º 3º - Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do *caput* deste artigo.

§4º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida para fins do disposto no inciso II, §5º, do artigo 7º, assistido de uma pessoa.

Art. 13 - No período compreendido entre às 20h00 da sexta-feira até as 6h00 da segunda-feira fica proibida a circulação de veículos particulares, ressalvados os de uso coletivo e delivery (até as 23h).

Art. 14 - O atendimento presencial nas repartições públicas municipais será feito, no horário normal de funcionamento, com controle de acesso da população, uso de máscara de proteção facial, álcool em gel e distanciamento social.

§1º - O atendimento para informações será pelo telefone (18) 3841-9090, de 2ª feira a 6ª feira, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§2º - Não se aplicam o disposto no *caput*, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Art. 15 - Ficam suspensos os prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios.

Art. 16 - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 17 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 6677, de 04 de março de 2021 e 6673, de 26 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 10 de março de 2021

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 11 de Março de 2021 - Edição 49 - Página 7

Diretor Administrativo

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 9007, DE 09 DE MARÇO DE 2021

#### PORTARIA Nº 9007, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Designa servidor público municipal com adicional de insalubridade.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Fica concedido ao servidor público municipal, abaixo relacionado, o Adicional de Insalubridade, nos termos da Lei Complementar n.º 567, de 22 de janeiro de 2014.

#### **Diretoria da Saúde**

<b>Pronto Socorro Municipal</b>		<b>A contar 17/02/2021</b>	<b>Percentual</b>
WELINGTON APARECIDO FERREIRA	Braçal Masculino	INSALUBRIDADE	20

Art. 2.º Fica o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações na ficha funcional do referido servidor.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 09 de março de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**

Diretor Administrativo

### PORTARIA N.º 9008, DE 09 DE MARÇO DE 2021

#### PORTARIA N.º 9008, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica exonerado do Serviço Público Municipal o Sr. ALEXANDRE PERICO JOAQUIM, PASEP n.º 20989147147, lotado no cargo em comissão de Supervisor do Setor de Planejamento, Ref. CC-02, a contar de 01 de janeiro de 2021, conforme expediente protocolizado sob nº. 3213/2020, de 28 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar n.º 17, de 19 de dezembro de 1991 e Lei Complementar Municipal n.º 867, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2.º - Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura encarregado de efetuar as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 8911, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 09 de março de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo